



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI N° 7.775, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI ESTADUAL N° 6.305, DE 04 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO – FUNSEFAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Estadual nº 6.305, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do FUNSEFAZ serão aplicados em capacitação, tecnologia da informação, infraestrutura e equipamentos de apoio e comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNSEFAZ para pagamento de vencimentos ou subsídios de servidor da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º A utilização dos recursos para o custeio de despesas correntes dependerá de aprovação pelo Comitê Gestor do FUNSEFAZ.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 13 de janeiro de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.01.2016.**